

CONTRATO Nº2024_092

-----**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROJETO DE EXECUÇÃO DA NOVA PONTE DE MARIANAIA E RESPETIVOS ACESSOS À E.N. 110 E E.M. 533-1, EM TOMAR**-----

-----**ENTRE**-----

-----**PRIMEIRO OUTORGANTE: -MUNICÍPIO DE TOMAR**, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----

-----**HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, natural de freguesia e concelho de Tomar, titular do cartão de cidadão [REDACTED], emitido pelas competentes autoridades da [REDACTED], com domicílio profissional na Praça da República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----

-----**SEGUNDA OUTORGANTE: - COVIENG-GESTÃO DE PROJECTOS E OBRAS, LDA.**, sociedade comercial com número individual de pessoa coletiva e número de identificação fiscal [REDACTED] com sede no [REDACTED]

[REDACTED] registada na Conservatória do Registo [REDACTED], sob o mesmo número, com o capital social [REDACTED] pessoa do seu legal representante, -----

-----**LUÍS MIGUEL LEITÃO PIRES SIMÕES**, natural da freguesia [REDACTED],
[REDACTED], com domicílio profissional
na sede social da empresa, titular do cartão de cidadão [REDACTED], com o número de
identificação fiscal [REDACTED] conforme consulta de certidão permanente com o código
de acesso [REDACTED], válida a [REDACTED] que foi junta ao procedimento
administrativo de adjudicação, -----

----- É celebrado o contrato, nos seguintes termos:-----

-----**CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:** -----

----- A despesa decorrente da celebração do presente contrato configura uma despesa
anual, relativa ao ano económico de 2024.-----

----- A presente contratação foi precedida de procedimento de adjudicação de
CONSULTA PRÉVIA (Caso ID 333172, PA 099/2024), ao abrigo do disposto na alínea
c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (redação atual), por despacho do Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Tomar, Hugo Renato Ferreira Cristóvão
nº1574/DF/2024, de 19/07/2024.-----

----- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tomar Hugo Renato
Ferreira Cristóvão nº710/DF/2024, 28/08/2024, foi adjudicado à Segunda Outorgante o
presente contrato supra referido, tendo sido aprovada em simultâneo a minuta do contrato.

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----1.O objeto do presente procedimento consiste na aquisição do projeto de execução da nova ponte da Marianaia e respetivos acessos à E.N. 110 e à E.M. 533-1, sobre o rio Nabão, no C.M. 1121, em Marianaia, na freguesia de S. Pedro de Tomar, que que será desenvolvido de acordo com as seguintes fases:-----

-----a. Fase 1: Levantamento topográfico; -----

-----b. Fase 2: Dimensionamento hidráulico e solicitação de parecer à APA;-----

-----c. Fase 3: Estudo Prévio; -----

-----d. Fase 4: Anteprojeto; -----

-----e. Fase 5: Projeto de Execução; -----

-----f. Fase 6: Assistência Técnica. -----

-----2.O presente contrato de aquisição de serviços inclui o caderno de encargos e proposta apresentada que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que integram o presente contrato. -----

-----**SEGUNDA (Prazo do contrato)**-----

-----1.O contrato mantém-se em vigor até ser entregue o referido projeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

-----2.O início dos trabalhos será determinado na data de assinatura do contrato e o prazo de elaboração terá a duração de 210 dias, escalonado da seguinte forma: -----

-----a. Fase [1] Levantamento topográfico – 10 dias; -----

-----b. Fase [2] Hidráulica e solicitação de parecer – 30 dias; -----

-----c. Fase [3] Estudo prévio – 30 dias; -----

-----d. Fase [4] Anteprojeto – 50 dias;-----

-----e. Fase [5] Projeto de execução – 90 dias;-----

-----f. Fase de Assistência Técnica [6] – durante a execução da obra.-----

-----3. Os prazos parciais acima referidos ficarão suspensos entre a data da entrega dos elementos, pela Segunda Outorgante, e a notificação da aprovação, pelo Município de Tomar ou entidades externas ao mesmo, relativas às várias fases do projeto.-----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)** -----

-----1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para a Segunda Outorgante a obrigação de entrega dos elementos identificados na sua proposta.

-----2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo. -----

-----**QUARTA (Preço contratual)**-----

-----1.Pela aquisição do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos e do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.-----

-----2.O preço contratual é **de €60 000,00 (sessenta mil euros)**, acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.-----

-----3.O preço referido no número 2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.-----

-----4. O pagamento do preço far-se-á de acordo com os seguintes prazos: -----

-----a. Pela Fase 1, 2 e 3 até ao Estudo Prévio - 20% do preço contratual; -----

-----b. Pela Fase 4 – Anteprojeto – 30% do preço contratual; -----

-----c. Pela Fase 5 – Projeto de execução – 40% do preço contratual;-----

-----d. Pela Fase 6 – Assistência em obra – 10% do preço contratual.-----

-----**QUINTA (Condições de pagamento do preço)**-----

-----1.As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (redação atual), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva

e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

-----2. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.-----

-----3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o respetivo número de compromisso. -----

-----5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

-----Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato – 5‰ por cada dia de atraso.-----

-----2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do valor contratual.-----

-----3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução.-----

-----4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.-----

-----5.O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

-----6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

-----**SÉTIMA (Dever de Sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ---

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

-----**OITAVA (Força Maior)** -----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de

qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Poderão constituir motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

-----a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;-----

-----b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

-----c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

-----d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;-----

-----e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações pela Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

-----f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos pela Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;-----

-----g. Eventos que estejam ou devessem estar cobertos por seguros.-----

-----4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

-----5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.-----

-----**NONA (Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

-----**DÉCIMA (Resolução do contrato pela Segunda Outorgante)**-----

-----A Segunda Outorgante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos de Público. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Subcontratação e cessão da posição contratual)** ---

-----A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (redação atual). -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)** -----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições dele constantes. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Tribunal competente)** -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA QUARTA (Legislação supletiva)** -----

-----Em tudo quando não se encontre previsto no presente contrato, aplicar-se-ão supletivamente, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação introduzida pelo Decreto-Lei nº78/2022, de 07/11 e demais normativos técnicos aplicáveis.-----

-----**DÉCIMA QUINTA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----**DÉCIMA SEXTA (Gestor da Execução do Contrato)**-----

-----Nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código da Contratação Pública, fica designado gestor do presente contrato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX afeto aos serviços municipais do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Tomar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, nos termos e para efeitos do artigo 290.º A do Código da Contratação Pública (redação atual). -----

-----**DÉCIMA SÉTIMA (Encargos)**-----

-----1. O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento nº27755**, com data de 17/07/2024, no valor de € 73 800,00.-----

-----2. A despesa tem **compromisso de verba nº32335**, datado de 26/08/2024, no valor de **€73 800,00**. -----

-----3. A despesa tem Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de agosto) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis** 3 527 995,83; **Compromissos assumidos**: 711 646,93; **Saldo de Fundos Disponíveis**: 2 816 348,90; Compromisso relativo à despesa em análise 73 800,00; **Saldo Residual** 2 742 548,90; com o registo informático do compromisso 26/08/2024. -----

----- A data do presente contrato é a **data da aposição da última assinatura eletrónica**, celebrado por minuta pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso de competência própria.

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----